PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

LEI N.º 3.857, DE 9 DE OUTUBRO DE 2025.

Autoriza o Município de Pedro Leopoldo a associar-se ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais (COGEMAS).

O Povo do Município de Pedro Leopoldo por seus representantes legais aprovou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a associação do Município de Pedro Leopoldo ao Colegiado dos Gestores Municipais da Associação do Assistência Social de Minas Gerais – COGEMAS/MG, cujo objetivo é a participação dos dirigentes municipais de Assistência Social nos encontros promovidos pelo mesmo COGEMAS/MG, para a consecução das seguintes finalidades:

I – assegurar a diretriz municipalista da Assistências Social, buscando, além do atendimento qualificado, a consolidação de uma rede de serviços adequada à Política Estadual de Assistência Social e as características locais e regionais;

II – participar da formulação da Política de Assistência Social no âmbito municipal e acompanhar a sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;

III – coletar, produzir e divulgar informações relativas à área de Assistências Social;

IV – incentivar e promover a formação continuada do Gestor Municipal para que o desempenho de suas funções contribua decisivamente na consolidação da Assistência social com política pública;

V – defender a municipalização da Assistência social por meio de um cofinanciamento que garanta recurso financeiros oriundos das três esferas de governo aos municípios, para que estes possam, de forma efetiva, prestar assistência social à população destinatária;

VI – formalizar termos de Contratos, Convênios e Parcerias com demais órgãos e entidades, públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contribuir para o Colegiado de Gestores Municipais de Assistência Social do Estado de Minas Gerais, com a anuidade de acordo com o porte do município.

Art. 3º Para custear o valor da contribuição, descrito no art. 2º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2025, por meio da seguinte rubrica orçamentária:

Unidade: 02.0 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SEDENVOLVIMENTO SOCIAL
Subunidade: 02.10.01 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Classificação orçamentária: 02.10.01.04.244.0008.2155 – Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Elemento de Despesa: 3.3.50.41.00 – Contribuições
Fonte de Recurso: 500 – Recursos não Vinculados a Impostos

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal, aos 9 de outubro de 2025.

EMILIANO BRAGA DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRO LEOPOLDO

PROCURADORIA GERAL